



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45.724.952/0001-96

LEI Nº 011/92

Concede Anistia da Correção Monetária sobre os Débitos Inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências.

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Aos contribuintes com impostos e taxas inscritos em Dívida Ativa, até a presente data, é concedida anistia da Correção Monetária.

§ Único.- Esse benefício é concedido para todos que efetuarem a quitação de seus débitos até o dia 20.04.-92.

Artigo 2º.- Somente os que efetuarem os pagamentos a partir da promulgação desta Lei, gozarão da referida anistia.

Artigo 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba-sp, 17 de Março de 1.992.

Acaduso

APARECIDO CARDOSO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra e encaminhada ao Cartório local.

Sebastião Anízio

-Secretário-